



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Lei Nº 1.043 de 18 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação da coordenação municipal da juventude no município de Remígio – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB,
MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a presente Lei:

Artigo 1º- Cria a Coordenação Municipal da Juventude no Município Remígio- PB, Vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social tendo como objetivos promover e incentivar ações direcionadas aos jovens.

Artigo 2º- Compete a Coordenação Municipal da Juventude:

- I - Estudar e definir os temas prioritários a serem propostos e debatidos com participação da comunidade, visando a adoção de políticas públicas que atendam às necessidades da Juventude;
- II - Definir propostas, estudos e consultas pertinentes a Juventude, para definição de políticas públicas de interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

III - traçar as diretrizes de esforços em parceria entre os setores público, privado e sociedade civil, mediante ações voltadas a estimulação do desenvolvimento da Juventude.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio - PB, 18 de abril de 2016.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.